



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO nº 17/2026/PMC

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE E A EMPRESA MASTER SOLUÇÕES LTDA, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2025, PE 23/2025, MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, CNPJ: 13.128.863/0001-90.

O **Município de Cumbe**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, situado na Avenida Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ERIVALDO BARROSO LIMA**, Prefeito Municipal de Cumbe, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, **MASTER SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.646.855/0001-52** com sede na Rua Padre Artur Moura Pereira, 102 – Porto, Itabaiana - SE – 49509-842, neste ato representada por **JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 23/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTES, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL, VISANDO AO MONITORAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E EVENTOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, COM EXECUÇÃO DESTINADA À REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.865,54 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	• AERONAVE NÃO TRIPULADA (DRONE) • DEVERÁ POSSUIR CÂMERA COM SENSOR DE IMAGEM DO TIPO CMOS 4/3 COM RESOLUÇÃO DE 20 MP; • DEVERÁ POSSUIR UM CAMPO DE VISÃO DE 84°; • DEVERÁ POSSUIR LENTE COM ABERTURA F/2.8 A F/11 • DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DO OBTURADOR ELETRÔNICO DE 8 A 1/8000 S; • DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DO OBTURADOR MECÂNICO DE 8 A 1/2000 S; • DEVERÁ POSSUIR COMPRESSÃO MÍNIMA DE H.264 PARA VÍDEO; • DEVERÁ POSSUIR RESOLUÇÃO DE VÍDEO EM 4K: 3840X2160, 30 FPS; • DEVERÁ POSSUIR RESOLUÇÃO EM FULL HD: 1920X1080, 30 FPS; • DEVERÁ POSSUIR CÂMERA COM SENSOR CMOS ½ COM RESOLUÇÃO DE 12MP, UM CAMPO DE VISÃO DE 15°, LENTE COM ABERTURA DE F/4.4, VELOCIDADE DO OBTURADOR ELETRÔNICO DE 8 A 1/8000 S E ZOOM DIGITAL MÍNIMO DE 8X; • DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC/AX; • DEVERÁ OPERAR NAS FREQUÊNCIAS DE 2.400 A 2.4835 GHZ; • DEVERÁ OPERAR NAS FREQUÊNCIAS DE 5.150 A 5.250 GHZ; • DEVERÁ OPERAR NAS FREQUÊNCIAS DE 5.725 A 5.850 GHZ; • DEVERÁ APRESENTAR VELOCIDADE MÁXIMA DE SUBIDA DE 6 M/S. • DEVERÁ APRESENTAR VELOCIDADE MÁXIMO DE SUBIDA DE 8 M/S EM MODO ESPORTIVO; • DEVERÁ APRESENTAR VELOCIDADE MÁXIMA DE DESCIDA DE 6 M/S;	DRA	2	1.718,36	3.436,72



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	• DEVERÁ APRESENTAR UMA RESISTÊNCIA MÁXIMA À VELOCIDADE DO VENTO DE 12 M/S; • DEVERÁ SUPORTAR PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM DE 1050 G; • DEVERÁ SUPORTAR TEMPO MÁXIMO DE VOO DE 45 MINUTOS; • DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE ANGULAR MÁXIMA DE 200°/S; • DEVE SER COMPATÍVEL COM AS SEGUINTE TECNOLOGIAS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (GNSS): GPS, GELILEO, BEIDOU, GLONASS; • DEVERÁ ACOMPANHAR CARTÃO MICRO-SD DE 64 GB; • DEVERÁ POSSUIR DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO LIVRE DE INTERFERÊNCIA: FCC: 15 KM E CE: 8 KM;				
02	• CABINE DE MONITORAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 5X2 METROS, CLIMATIZADA COM AR-CONDICIONADO; • DECODIFICADOR DE VÍDEO WALL 6 TELAS • 6 MONITORES 50" LED 4K; • 3 MESA CONTROLADORA PARA CÂMERA PTZ DO TIPO SPEED DOME; • SERVIDOR DE MONITORAMENTO: PROCESSADOR INTEL® CORE I7, MEMÓRIA RAM 32GB, 1 SSD 480GB, 3X HD 1TB ESPECÍFICO PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO, 1X PORTA DE REDE 1000MBPS; • 4 CLIENTES DE MONITORAMENTO: PROCESSADOR INTEL® CORE I5, MEMÓRIA RAM 16GB, NVIDIA GTX 1660 6GB, SSD 480 GB, 1 PORTA DE REDE 1000MBPS + MONITOR 24"; • OLT GPON 4 PORTAS; • SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS; • NOBREAK 3000VA BIVOLT + 4 BATERIAS 40AH; • RACK 30U;	DRA	2	3.137,25	6.274,50
03	• CÂMERA FIXA INTERNA/EXTERNA DO TIPO BULLET E DE 2 MEGAPIXELS QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • DEVE UTILIZAR UM SENSOR CMOS PARA CAPTAÇÃO DE • IMAGENS, COM TAMANHO DE 1/2,8" E PELO MENOS 2 MILHÃO DE PIXELS EFETIVOS (2,0 MEGAPIXELS); • DEVE POSSUIR UM ILUMINADOR INFRAVERMELHO DO TIPO LED DE NO MÍNIMO 30 METROS DE DISTÂNCIA; • DEVERÁ POSSUIR IR ADAPTATIVO DE ACORDO COM A DISTÂNCIA DO OBJETO; • DEVERÁ POSSUIR DISTÂNCIA FOCAL DE 3,6 MM; • DEVERÁ POSSUIR AO MENOS OS ÂNGULOS DE VISÃO DE H:86° / V:47°, COM VARIAÇÕES SUPERIORES E INFERIORES DE ATÉ 10%; • DEVE SER CAPAZ DE CAPTAR IMAGENS EM SITUAÇÕES DE BAIXA	DRA	94	228,48	21.477,12



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

• LUMINOSIDADE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO INCIDENTE: EM MODO COLORIDO DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO 0.01 LUX; E A 0 LUX PARA QUE POSSA REALIZAR O MONITORAMENTO EM MODO PRETO E BRANCO; • DEVE POSSUIR RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1080P (1920×1080) E A 30 FPS; • POSSUIR VELOCIDADE DE OBTURADOR DE 1/3 A 1/100.000S DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA; • DEVE SUPORTAR COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264 E H.265; • DEVE PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DE, PELO MENOS, 2 (DOIS) PERFIS DE • VÍDEO (STREAMING) COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE: DA RESOLUÇÃO DA IMAGEM; DA TAXA DE QUADROS POR SEGUNDO; E DO MODO DE TRANSFERÊNCIA DE BITS (BIT RATE), TANTO EM MODO VARIÁVEL (VBR) QUANTO EM MODO CONSTANTE (CBR) – NESTE ÚLTIMO DEVE SER POSSÍVEL AJUSTAR O VALOR DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA COMPENSAR AS DIFERENÇAS DE ILUMINAÇÃO NA CENA, CAPAZ DE EQUALIZAR UMA FAIXA DE CONTRASTE NA IMAGEM DE 60 DB OU SUPERIOR, POR MEIO DE CAPTURAS DE MAIOR E DE MENOR TEMPO DE EXPOSIÇÃO, COMBINANDO-AS EM UMA ÚNICA IMAGEM; • POSSUIR INTERFACE WEB EM PORTUGUÊS; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE, PELO MENOS, 4 REGIÕES DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE, PELO MENOS, 4 ZONAS DE MASCARAMENTO DE PRIVACIDADE; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE, PELO MENOS, 4 ZONAS DE INTERESSES INDEPENDENTES; • DEVE POSSUIR INTERFACE DE REDE ETHERNET COM VELOCIDADES DE 10 MBPS (10BASE-T) E 100 MBPS (100BASE-TX); • DEVE SER COMPATÍVEL COM OS PROTOCOLOS ARP; RTP; RTSP; RTCP; RTMP; SMTP; FTP; DHCP; DNS; DDNS; NTP; MULTICAST; ICMP; IGMP; P2P, ONVIF, RTMP E IEEE 802.1X. • DEVE POSSUIR OPÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO 12V DC E POE (ALIMENTAÇÃO SOBRE ETHERNET – IEEE 802.3AF), SENDO QUE O CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 5 W; • DEVE POSSUIR INVOLUCRO QUE FORNEÇA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO COM GRAU DE PROTEÇÃO IP67. • DEVE SUPORTAR FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -40°C A 60°C;				
---	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	• DEVE POSSUIR A FUNÇÃO QUE PERMITA O ENVIO DE IMAGENS E FOTOS VIA FTP; • DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 15 CONEXÕES SIMULTÂNEAS.				
04	• CÂMERA FIXA INTERNA/EXTERNA DO TIPO BULLET E DE 4 MEGAPIXELS • 1/2.9" 4 MP PROGRESSIVE CMOS; • SENSIBILIDADE 0.008LUX@F1.6; • LENTE FIXA 3,6 MM; • ABERTURA MÁXIMA: F1.6; • ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 78° X VERTICAL: 41° • DISTÂNCIA DO INFRAVERMELHO: 30 METROS; • BUSCA INTELIGENTE EMBARCADA DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO PARA HUMANOS E VEÍCULOS; • INTELIGÊNCIA PERIMETRAL EMBARCADA COM LINHA VIRTUAL E CERCA VIRTUAL; • DETECÇÃO DE MOVIMENTO DE 4 ÁREAS; • REGIÃO DE INTERESSE DE 4 ÁREAS • COMPRESSÃO DE VÍDEO COMPATÍVEL COM H.265/ H.264/H.264H/H.264B/MJPEG; • COMPRESSÃO DE VÍDEO INTELIGENTE PADRÃO H.265+; • RESOLUÇÃO 4MP (2668 X 1520); • MODOS DE VÍDEO: AUTOMÁTICO, COLORIDO E PRETO/BRANCO; • CONTROLE DE GANHO AUTOMÁTICO/ MANUAL; • COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ WDR (120 DB)/ HLC; • MICROFONE EMBUTIDO: SIM • INTERFACE DE REDE RJ-45; • COMPATIBILIDADE COM APLICAÇÃO DE MONITORAMENTO DEFENSE IA; • ALIMENTAÇÃO 12 VDC E POE; • CONSUMO: <5.1W • PROTEÇÃO CONTRA SURTO ELÉTRICO 15 KV • NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP67	DRA	20	289,34	5.786,80
05	• CÂMERA FIXA INTERNA/EXTERNA DO TIPO BULLET E DE 5 MEGAPIXELS QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • DEVE UTILIZAR UM SENSOR CMOS PARA CAPTAÇÃO DE • IMAGENS, COM TAMANHO DE 1/2,7" E PELO MENOS 5 MEGAPIXELS; • DEVE POSSUIR UM ILUMINADOR INFRAVERMELHO DO TIPO LED DE NO MÍNIMO 50 METROS DE DISTÂNCIA; • DEVERÁ POSSUIR IR ADAPTATIVO ONDE IRÁ LIGAR AUTOMATICAMENTE QUANDO A LUMINOSIDADE DIMINUIR; • DEVERÁ POSSUIR LENTE VARIFOCAL COM VARIAÇÃO MÍNIMA DE 2,7 A 13,5 MM; • DEVERÁ POSSUIR AO MENOS OS ÂNGULOS DE VISÃO DE H:110° A 32° / V: 62° A 17°; / D: 138° A 36°;	DRA	10	401,06	4.010,60



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

• DEVE SER CAPAZ DE CAPTAR IMAGENS EM SITUAÇÕES DE BAIXA • LUMINOSIDADE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO INCIDENTE: EM MODO COLORIDO DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO 0.0009 LUX; E A 0 LUX PARA QUE POSSA REALIZAR O MONITORAMENTO EM MODO PRETO E BRANCO; (A 0,005 LUX EM MODO “PRETO E BRANCO” (NÃO NECESSARIAMENTE COM O IR LIGADO) E 0 LUX COM O IR LIGADO) • DEVE POSSUIR RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 5MP (2960 × 1668) E A 30 FPS; • POSSUIR VELOCIDADE DE OBTURADOR DE 1/3 A 1/100000S DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA; • DEVE SUPORTAR COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264 E H.265; • DEVE PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DE, PELO MENOS, 3 (TRÊS) PERFIS DE • VÍDEO (STREAMING) COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE: DA RESOLUÇÃO DA IMAGEM; DA TAXA DE • QUADROS POR SEGUNDO; E DO MODO DE TRANSFERÊNCIA DE BITS (BIT RATE), TANTO EM MODO • VARIÁVEL (VBR) QUANTO EM MODO CONSTANTE (CBR) – NESTE ÚLTIMO DEVE SER POSSÍVEL • AJUSTAR O VALOR DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA COMPENSAR AS DIFERENÇAS DE • ILUMINAÇÃO NA CENA, CAPAZ DE EQUALIZAR UMA FAIXA DE CONTRASTE NA IMAGEM DE 120 DB • OU SUPERIOR, POR MEIO DE CAPTURAS DE MAIOR E DE MENOR TEMPO DE EXPOSIÇÃO, • COMBINANDO-AS EM UMA ÚNICA IMAGEM; • POSSUIR INTERFACE WEB EM PORTUGUÊS; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE, PELO MENOS, 4 REGIÕES DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; • DEVE POSSUIR RECURSO QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE, PELO MENOS, 4 ZONAS DE INTERESSES INDEPENDENTES; • DEVE POSSUIR INTERFACE DE REDE ETHERNET COM VELOCIDADES DE 10 MBPS (10BASE-T) E 100 MBPS (100BASE-T); • DEVE SER COMPATÍVEL COM OS PROTOCOLOS IPV4; IPV6; HTTP; HTTPS; 802.1X; TCP; UDP; RTP; RTSP; RTCP; RTMP; SMTP (TLS E SSL); FTP; SFTP; DHCP; DNS; DDNS; QOS; UPNP; NTP; MULTICAST; ICMP; IGMP; NFS; SAMBA; PPPOE; SNMP; P2P; • DEVE POSSUIR OPÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO 12V DC E POE (ALIMENTAÇÃO SOBRE ETHERNET – IEEE 802.3AF); • DEVE POSSUIR INVOLUCRO QUE FORNEÇA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO COM GRAU DE PROTEÇÃO IP67 E PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO IK10.				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	• DEVE POSSUIR A FUNÇÃO QUE PERMITA O ENVIO DE IMAGENS E FOTOS VIA FTP; • POSSUIR NO MÍNIMO 2 ENTRADAS E 1 SAÍDA DE ALARME PARA INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS; • POSSUIR NO MÍNIMO 1 ENTRADA E 1 SAÍDA DE ÁUDIO; • DEVE POSSUIR INTERFACE PARA ARMAZENAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MICRO-SD; • POSSUIR SUPORTE A DETECÇÃO DE FACE COM TRANSMISSÃO DE METADADOS QUE PODEM SER INTERPRETADOS POR GRAVADORES COMPATÍVEIS COM RECONHECIMENTO FACIAL; • POSSUIR SUPORTE PARA EXTRAÇÃO DE METADADOS DE EXPRESSÃO FACIAL, IDADE, GÊNERO, ÓCULOS, BARBA/BIGODE, MÁSCARA, ROUPA (TIPO E COR), MOCHILA, CHAPÉU, GUARDA-CHUVA; • DEVE POSSUIR INTELIGÊNCIA PERIMETRAL COM AS FUNÇÕES LINHA VIRTUAL, CERCA VIRTUAL, MOVIMENTAÇÃO RÁPIDA, DETECÇÃO DE ESTACIONAMENTO, AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E ATITUDE SUSPEITA; • DEVE POSSUIR O RECURSO DE MAPA DE CALOR COM POSSIBILIDADE DE GERAR RELATÓRIOS; • DEVE POSSUIR O RECURSO DE CONTAGEM DE PESSOAS EM 2 SENTIDOS, ENTRADA E SAÍDA. • DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 20 CONEXÕES SIMULTÂNEAS. • DEVERÁ POSSUIR FIRMWARE ATUALIZÁVEL VIA INTERFACE WEB E SOFTWARE DO PRÓPRIO FABRICANTE. AS VERSÕES DO FIRMWARE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS GRATUITAMENTE NO WEB SITE DO FABRICANTE; • DEVERÁ SER FORNECIDO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO PELO FABRICANTE E SUPORTE TÉCNICO EM TODO O BRASIL;				
06	• CÂMERA SPEED DOME COM INFRAVERMELHO QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: • DEVE POSSUIR INTERFACE DE REDE ETHERNET COM VELOCIDADES DE 10 MBPS (10BASE-T) E 100 MBPS (100BASE-TX); • DEVE UTILIZAR UM SENSOR CMOS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS, COM TAMANHO DE 1/2,8" E PELO MENOS 2 MILHÕES DE PIXELS EFETIVOS (2,0 MEGAPIXELS); • DEVE POSSUIR RESOLUÇÃO NO MÍNIMO DE 2MP (1920×1080); • DEVE SUPORTAR COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/H.265/MJPEG; • DEVE PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DE, PELO MENOS, 3 (TRÊS) PERFIS DE VÍDEO (STREAMING) COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE: DA RESOLUÇÃO	DRA	10	675,92	6.759,20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

DA IMAGEM; DA TAXA DE QUADROS POR SEGUNDO; E DO MODO DE TRANSFERÊNCIA DE BITS (BIT RATE), TANTO EM MODO VARIÁVEL (VBR) QUANTO EM MODO CONSTANTE (CBR) – NESTE ÚLTIMO DEVE SER POSSÍVEL AJUSTAR O VALOR DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA; • DEVE POSSUIR NO MÍNIMO ZOOM ÓPTICO DE AO MENOS 25X; • DEVE POSSUIR NO MÍNIMO ZOOM DIGITAL DE AO MENOS 16X; • DEVE POSSUIR UM ILUMINADOR INFRAVERMELHO DO TIPO LED DE NO MÍNIMO 100 METROS DE DISTÂNCIA; • DEVE POSSUIR NO MÍNIMO RECURSOS DE TILT DE - 15 A 90° COM AUTO-FLIP; • DEVE POSSUIR MOVIMENTO HORIZONTAL COM GIRO CONTÍNUO DE 360° COM VELOCIDADE VARIÁVEL DE NO MÍNIMO 0.1°/S–200°/S; • DEVE POSSUIR MOVIMENTO VERTICAL COM VELOCIDADE VARIÁVEL DE NO MÍNIMO 0.1 A 120°/S; • POSSUIR VELOCIDADE DE OBTURADOR DE NO MÍNIMO 1/1 A 1/30.000S DE FORMA MANUAL OU AUTOMÁTICA; • DEVE POSSUIR FOCO AUTOMÁTICO, SEMIAUTOMÁTICO, MANUAL; • DEVE POSSUIR COMPENSAÇÃO DE LUZ BLC, HLC E WDR 120DB; • DEVE POSSUIR BALANÇO DE BRANCO PARA AMBIENTE INTERNO, EXTERNO, AUTOMÁTICO E ATW; • DEVE POSSUIR REDUÇÃO DE RUÍDO 3D; • DEVE POSSUIR ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM; • DEVE POSSUIR DEFOG; • DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE MARCA D'ÁGUA NAS GRAVAÇÕES; • DEVE SER COMPATÍVEL COM OS PROTOCOLOS: IPV4; IPV6; HTTP; HTTPS; QOS; FTP; SMTP; UPNP; DNS; DDNS; NTP; RTSP; RTP; TCP; UDP; IGMP; ICMP; DHCP; PPPOE; ARP; SNMP V1/V2C/ V3 (MIB-2); RTCP; RTMP; BONJOUR; ONVIF; • DEVE POSSUIR RECURSO PARA HABILITAR/DESABILITAR AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO VIA ONVIF; • DEVE POSSIBILITAR O BACKUP DOS ARQUIVOS DE CONFIGURAÇÃO; • DEVE PERMITIR O ENVIO DE VÍDEOS E FOTOS PARA O SERVIDOR FTP NA OCORRÊNCIA DE EVENTO (DETECÇÃO DE MOVIMENTO); • DEVE POSSUIR CARACTERES PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO VÍDEO (MARCA D'ÁGUA) E FERRAMENTA DO FABRICANTE PARA A VERIFICAÇÃO DA MESMA; • DEVE POSSUIR VISUALIZAÇÃO DE LOG DE ALARME ON-LINE COM AS OPÇÕES PARA DETECÇÃO DE MOVIMENTO, MÁSCARA DE VÍDEO;				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	• DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE FUNÇÕES DE VÍDEO ANALÍTICO: DETECÇÃO DE ABANDONO/RETIRADA DE OBJETO, DETECÇÃO DE FACE, LINHA E CERCA VIRTUAL, MAPA DE CALOR, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, REGIÃO DE INTERESSE, MÁSCARA DE VÍDEO; • DEVE POSSUIR FIRMWARE ATUALIZÁVEL ATRAVÉS DA INTERFACE WEB, AS VERSÕES DO FIRMWARE DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADAS GRATUITAMENTE NA WEB; • DEVE POSSUIR ARQUITETURA (API) ABERTA PARA INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS; • DEVE POSSUIR A POSSIBILIDADE DE CONFIGURAR NO MÍNIMO DE 300 POSIÇÕES PRÉ-CONFIGURADAS DE POSICIONAMENTO (PRESETS); • DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 8 TOURS; • DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 5 PATRULHAS; • DEVE POSSUIR 2 ENTRADAS E 1 SAÍDA DE ALARME; • DEVE POSSUIR 1 ENTRADA E 1 SAÍDA DE ÁUDIO; • DEVE POSSUIR INVOLUCRO QUE FORNEÇA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO COM GRAU DE PROTEÇÃO IP66; • DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO PADRÃO POE; • DEVE SUPORTAR FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -40° A 70°C;				
07	CONVERSOR ÓPTICO COM 1 PORTA PON (CONECTOR SC/APC) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ITU-T G.984 (GPON) E IEEE 802.3AH (EPON), COM TAXAS DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2,5 GBPS DOWNSTREAM E 1,25 GBPS UPSTREAM. EQUIPADO COM 1 PORTA ETHERNET RJ-45 10/100/1000 MBPS COM FUNÇÃO AUTO MDI/MDIX. OPERA EM MODO BRIDGE, COM SUPORTE A VLAN 802.1Q, QOS (802.1P), IGMP SNOOPING E VLAN STACKING (Q-IN-Q).	DRA	20	244,98	4.899,60
08	LICENÇA BASE DE VIDEO 16 CANAIS (SOFTWARE VMS) O SISTEMA PROPOSTO É UM SISTEMA COMPLETO DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO (SGV) PARA REDES TCP/IP, COM ARQUITETURA DISTRIBUÍDA, ABERTA E ESCALÁVEL, QUE ATENDE TANTO A APLICAÇÕES DE MÉDIO PORTE EM REDE LOCAL (LAN) QUANTO A SISTEMAS DE GRANDE PORTE. DEVE PERMITIR O MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE MÚLTIPLOS SERVIDORES E SITES DE SISTEMAS DE CFTV A PARTIR DE UMA ÚNICA APLICAÇÃO REMOTA, INTEGRANDO VÁRIAS IMAGENS DE SERVIDORES DISTINTOS COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE CMS (CENTRAL MANAGEMENT SYSTEM – SISTEMA DE GERENCIAMENTO CENTRAL). O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A EXPANSÃO EM VÁRIAS LOCALIDADES GEOGRAFICAMENTE DISTANTES SEM ALTERAR O DESEMPENHO DO SISTEMA COMO UM TODO, PERMITINDO AO OPERADOR GERENCIAR TODOS OS SISTEMAS DE UM PONTO DE CONTROLE CENTRALIZADO.	DRA	2	409,36	818,72



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

TODOS OS REQUISITOS MÍNIMOS SOLICITADOS PARA O SOFTWARE DE MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO DE VÍDEO DEVEM SER ATENDIDOS DE FORMA CONCOMITANTE LOCALMENTE E REMOTAMENTE, OU SEJA, OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO LOCAL SÃO OS MESMOS PARA O SOFTWARE DE MONITORAMENTO REMOTO E DEVEM ESTAR CONTEMPLADOS NO FORNECIMENTO. O SOFTWARE DE MONITORAMENTO REMOTO E LOCAL DEVERÁ SER UMA VERSÃO DE LICENÇA COMPLETA COM TODOS OS RECURSOS HABILITADOS (VERSÃO FULL). O SOFTWARE DE MONITORAMENTO REMOTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: • O SOFTWARE DE MONITORAMENTO REMOTO DEVERÁ SER UMA VERSÃO DE LICENÇA COMPLETA COM TODOS OS RECURSOS HABILITADOS (VERSÃO FULL), ACESSO REMOTO COM SUPORTE A MÚLTIPLOS SERVIDORES E PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE CÂMERAS DE DIVERSOS SERVIDORES NA MESMA TELA; • MONITORAMENTO POR MAPA SINÓTICO. • EXPANSÃO DO NÚMERO DE CÂMERAS DO SISTEMA INTEGRADO E LOCAL SEM NENHUMA LIMITAÇÃO FÍSICA OU LÓGICA DO SISTEMA. • GERENCIADOR NO MÍNIMO 15000 SERVIDORES DE GRAVAÇÃO (STORAGE E NVRS), DISPOSITIVOS DE I/O; CÂMERAS DE REDE IP, SERVIDORES DE VÍDEO, ENCODER DE VÍDEO E PLACAS DE ALARME CONECTADAS EM REDE. • PROTOCOLO ONVIF S, G E T; • PLATAFORMA ABERTA: COM SUPORTE AO MENOS PARA 15 FABRICANTES DE CÂMERAS ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONVIF • INTERFACE GRÁFICA EM PORTUGUÊS (BRASIL), COM SUPORTE A VÁRIOS IDIOMAS, ENTRE ELES NO MÍNIMO INGLÊS. • SISTEMA BASEADO EM ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR. • SISTEMA MULTI SITE E MULTI SERVIDOR: O SOFTWARE DE MONITORAMENTO REMOTO DEVERÁ SER CAPAZ DE SE CONECTAR A SERVIDORES E SISTEMAS DE CFTV DISTRIBUÍDOS. • TRABALHAR COM MÚLTIPLOS MONITORES, COM SUPORTE PARA NO MÍNIMO ATÉ 04 MONITORES POR ESTAÇÃO DE TRABALHO. • VISUALIZAÇÃO DE CÂMERAS DE DIVERSOS SERVIDORES NA MESMA TELA. • VISUALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA CÂMERA ATÉ NO MÍNIMO 64 IMAGENS SIMULTÂNEAS AO VIVO, POR ESTAÇÃO DE OPERAÇÃO.				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

• INTERFACE INTERATIVA: FUNÇÕES DE ARRASTAR E SOLTAR, INTERFACE DE GRAVAÇÃO, PAINEL DIGITAL DE CONTROLE DE I/O E CONTROLE DE PTZ. • FORMATOS DE COMPRESSÃO H.264, H.265, MPEG4 E MJPEG; • CONTROLE TOTAL DE PTZ, PRESETS E VIGILÂNCIA PTZ, TANTO EM LOCAL COMO REMOTAMENTE. • CONTROLE DE PTZ, POR MESA CONTROLADORA (JOYSTICK). • CONTROLE DE PTZ POR JOYSTICK VIRTUAL. • CRIAÇÃO DE DIFERENTES POSICIONAMENTOS (PRESETS) DE CÂMERAS PTZ, E SEQUENCIAMENTO DE PRESETS. • AGENDAMENTO DE PATRULHAS PARA CÂMERAS PTZ. • CLIENTE REMOTO DE REPRODUÇÃO (PLAYBACK REMOTO). • PROPORCIONAR O GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS COM AO MENOS AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: DETECÇÃO DE DISPOSITIVO ONLINE E ADICIONAR DISPOSITIVOS POR BUSCA AUTOMÁTICA; • SUA EXIBIÇÃO, DEVERÁ POSSUIR AO MENOS AS SEGUINTE OPÇÕES: EXIBIR NOME DO DISPOSITIVO, NOME DO CANAL, EXIBIR VÍDEO EM TEMPO REAL, CONTROLE DE PTZ, GRAVAÇÃO MANUAL, ZOOM DIGITAL, ÁUDIO BIDIRECIONAL, AJUSTE DE IMAGEM, SPLIT DE IMAGEM, SELEÇÃO DE STREAM DE VÍDEO; • SUPORTAR PLANIFICAÇÃO DE CÂMERA FISHEYE EM TEMPO REAL. • SUPORTE A ÁUDIO BIDIRECIONAL EM CÂMERAS COM SUPORTE À TECNOLOGIA; • EM RELAÇÃO A USUÁRIOS, O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR A EXCLUSÃO, ADIÇÃO E EDIÇÃO DE USUÁRIOS, BEM COMO DEFINIR PERMISSÕES AO MESMO; • POSSIBILITAR GRAVAÇÃO DE DISPOSITIVO EM BORDA; BEM COMO POSSIBILITAR REPRODUÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE BORDA OU COM ARMAZENAMENTO CENTRAL DE PELO MENOS 30 CÂMERAS SIMULTANEAMENTE; • SUPORTAR GRAVAÇÃO EM SERVIDOR; • SUPORTAR O DOWNLOAD DAS GRAVAÇÕES EM SERVIDOR OU EM DISPOSITIVOS DE BORDA; • SUPORTAR O DOWNLOAD DAS GRAVAÇÕES AO MENOS NOS FORMATOS MP4 E AVI; • POSSUIR SUPORTE A TAG DE VÍDEO EM GRAVAÇÃO E BLOQUEIO DE GRAVAÇÕES (NÃO ELIMINAÇÃO DAS GRAVAÇÕES DO SERVIDOR POR TEMPO INDETERMINADO); • PESQUISA INTELIGENTE DE REGIÕES DA GRAVAÇÃO (VERIFICAR ALTERAÇÕES EM REGIÕES ESPECÍFICAS DO CENÁRIO DA GRAVAÇÃO E				
---	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

APRESENTAR MOMENTOS DESSAS MUDANÇAS DE FORMA INTELIGENTE). • SUPORTAR VÍDEO WALL COM FUNÇÕES DE GERENCIAR E ADICIONAR VÍDEO WALL; BEM COMO SUPORTAR COMBINAR TELAS EM UMA; • PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE CANAIS DE VÍDEO PARA ENVIO DE IMAGEM AO VÍDEO WALL; • AMOSTRAGEM DE DADOS REFERENTES AS INFORMAÇÕES DE CONTAGEM DE PESSOAS, MAPA DE CALOR E TEMPO EM FILA CAPTURADAS DE CÂMERAS E GRAVADORES, DE FORMA GRÁFICA E EM LISTA; • GERENCIAMENTO DE UM ESTACIONAMENTO EM CONJUNTO COM CÂMERAS COM LEITURA DE PLACAS COM AO MENOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: ESTATÍSTICAS DO ESTACIONAMENTO (DIÁRIA, SEMANAL, MENSAL E ANUAL), BUSCAR PLACA DE VEÍCULOS, CADASTRO DE VEÍCULOS PERMITIDOS, QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS E VAGAS OCUPADAS; • FAZER BUSCAS DE INFRAÇÃO POR PLACA DO VEÍCULO, HORÁRIO E TIPO DE INFRAÇÃO; • GERAR RELATÓRIOS DIÁRIOS, SEMANAIS, MENSAIS E ANUAIS DE FLUXO DE VEÍCULOS; • FAZER BUSCAS DE VEÍCULOS POR SEÇÃO, HORÁRIO, PLACA, COR DO VEÍCULO E VELOCIDADE MÉDIA. • RECEBER INFORMAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS COM AO MENOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: RECONHECIMENTO EM TEMPO REAL E PESQUISA COM O HISTÓRICO DE RECONHECIMENTOS DE PLACAS; • CAPACIDADE DE RECUPERAR LEITURAS DE PLACAS (LPR) DE CÂMERAS, EM CASO DE FALHA NA COMUNICAÇÃO; • GESTÃO DE LISTA DE PLACAS PERMITIDAS E PROIBIDAS (LPR), ALÉM DE ALARMES, ATRAVÉS DO SOFTWARE; • AINDA REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SISTEMA, DEVERÁ SUPORTAR FUNÇÕES DE BACKUP DE DADOS DO SISTEMA, RESTAURAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE ARQUIVOS LOCAL OU NO SERVIDOR; • TER NO MÍNIMO 1000 CÂMERAS IPS EM UM ÚNICO SERVIDOR, SENDO, PELO MENOS, 500 CÂMERAS COM LEITURA DE PLACAS EMBARCADO E 500 CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL EMBARCADO, COM O SERVIDOR DO TIPO RECOMENDADO DO SOFTWARE; GRAVAÇÃO DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO REMOTO, O SISTEMA PROPOSTO DEVE PREVER AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	1. CAPACIDADE DE AJUSTAR O MODO DE GRAVAÇÃO PARA CADA CÂMERA INDIVIDUAL, COM BASE EM DETECÇÃO DE				
09	• SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO DE 32 CÂMERAS IP • POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100 - 240 VAC, 50/60 HZ AUTOMÁTICO COM CONSUMO MÁXIMO DE 10W (SEM DISCO RÍGIDO); • POSSUIR NO MÍNIMO DUAS SAÍDAS DE VÍDEO: 1 DE HDMI COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 3840 X 2160 E 1 VGA COM NO MÍNIMO 1280×720 DE RESOLUÇÃO; • POSSUIR COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF PERFIL S, T E G; • SUPORTAR NO MÍNIMO AS COMPRESSÕES DE VÍDEO H.265+, H.264+ E MJPEG; • SUPORTAR DIVISÃO DE TELA DE 1/4/8/9/16/25/36; • POSSUIR PELO MENOS 4 ZONAS DE MÁSCARA DE PRIVACIDADE CONFIGURÁVEL POR CANAL; • SUPORTAR CONFIGURAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DE EVENTOS DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO, DETECÇÃO DE FACE, RECONHECIMENTO FACIAL, INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO, ANÁLISE COMPORTAMENTAL, AGLOMERAÇÃO, CONTAGEM DE PESSOAS, MAPA DE CALOR, LEITURA DE PLACAS (LPR) E DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS. • CAPACIDADE DE REALIZAR INTELIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO FACIAL EM AO MENOS 1 CANAL COM CÂMERAS QUE NÃO POSSUEM A INTELIGÊNCIA; • CAPACIDADE DE REALIZAR A INTELIGÊNCIA DE LINHA E CERCAMENTO VIRTUAL EM AO MENOS 4 CANAIS, UTILIZANDO CÂMERAS QUE NÃO POSSUEM A FUNÇÃO; • POSSUIR NO MÍNIMO 8 PORTAS PADRÃO SATA; • POSSUIR TECNOLOGIA DE SOBRESCRITA DE ARQUIVOS ANTIGOS, ALARMES DE FALHA E HD CHEIO/ESPAÇO INSUFICIENTE; • BUSCAR GRAVAÇÃO POR DATA/HORA COM PRECISÃO POR SEGUNDOS, POR TIPO DE EVENTO, REGULAR E OU DETECÇÃO DE MOVIMENTO; • POSSIBILITAR REPRODUÇÃO RÁPIDA, PAUSA, PARAR, RETROCESSO, REPRODUÇÃO LENTA, TELA CHEIA, E SELEÇÃO DO ARQUIVO PARA BACKUP; • POSSIBILITAR BACKUP POR DISPOSITIVO USB (COM FORMATAÇÃO FAT 32), DOWNLOAD POR REDE, DISCO RÍGIDO; • POSSUIR PROGRAMAÇÃO PARA CAPTURA E ENVIO DE ALERTAS E FOTOS POR E-MAIL; • POSSUIR NO MÍNIMO DUAS INTERFACES DE REDE RJ45 (10/100/1000 MBPS); • SUPORTAR SERVIÇO DDNS PRÓPRIO; • SUPORTAR TRANSMISSÃO TCP/IP, DDNS, FTP, NTP;	DRA	2	952,00	1.904,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	• POSSUIR FUNÇÕES AUXILIARES COMO E-MAIL, DHCP, NO-IP, DYNDNS, E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SOFTWARE; • DEVE POSSUIR INTERFACE LOCAL E WEB EM PORTUGUÊS; • A OPERAÇÃO REMOTA DEVE POSSIBILITAR MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, REPRODUÇÃO, DOWNLOAD DE ARQUIVOS GRAVADOS E INFORMAÇÕES SOBRE REGISTROS; • DEVE POSSUIR ACESSIBILIDADE VIA WEB BROWSER COM O USO DE NO MÍNIMO 1 NAVEGADOR; • POSSUIR INTERFACE LOCAL PARA VERIFICAR STATUS DO HD, ESTATÍSTICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS, GRAVAÇÃO DE REGISTROS, USUÁRIOS ONLINE E REDE AUSENTE; • PERMITIR A CAPTURA DE PACOTES VIA INTERFACE LOCAL E ARMAZENAMENTO EM DISPOSITIVO USB; • POSSUIR CONTROLE DE BANDA INDIVIDUAL POR CANAL; • POSSUIR NO MÍNIMO 16 ENTRADAS E 4 SAÍDAS DE ALARME; • POSSUIR MÍNIMO DE 2 INTERFACES USB; • POSSIBILITAR MONTAGEM EM MESA OU RACK; • TER CERTIFICAÇÕES FCC E CE; • DEVE POSSIBILITAR O BACKUP DE ARQUIVOS DE CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA; • SUPORTE TÉCNICO GRATUITO EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO; • POSSUIR TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA USO E CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO DISPONÍVEL; • POSSUIR SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE ONLINE DO PRODUTO; • INCLUSO 2X HD 10 TB ESPECÍFICO PARA CFTV				
10	• SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO PARA NO MÍNIMO 16 CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO EM PELO MENOS FULL HD A 30 FPS POR CANAL; • SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO PARA NO MÍNIMO 16 CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO EM PELO MENOS FULL HD A 30 FPS POR CANAL; • DEVERÁ POSSUIR RESOLUÇÃO DE SAÍDA DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 1920 X 1080; • DEVE POSSUIR AO MENOS UMA SAÍDA DE VÍDEO HDMI E UMA VGA; • DEVE SUPORTAR PELO MENOS AS COMPRESSÕES DE VÍDEO H.265+, H.265, H.264+ E H.264, BEM COMO A DIVISÃO DE TELA EM PELO MENOS 1, 4, 8, 9, 16; • POSSUIR FUNÇÃO DE BUSCA POR IA (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL), TANTO HUMANO QUANTO VEÍCULO; • DEVERÁ POSSUIR RECURSO DE RECONHECIMENTO FACIAL, ONDE PODERÁ PROCESSAR AO MENOS 16 IMAGENS/SEGUNDO, POSSUIR AO MENOS 4 CANAIS DE VÍDEO PARA RECONHECIMENTO FACIAL REALIZADO PELO GRAVADOR COM QUALQUER	DRA	2	952,00	1.904,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMERA IP; POSSUIR RECURSO DE RECONHECIMENTO DE FACES ESTRANHAS; • AINDA REFERENTE A RECONHECIMENTO FACIAL, DEVERÁ POSSUIR BUSCA IA DE PELO MENOS 8 IMAGENS FACIAIS SIMULTÂNEAS E PODER GERENCIAR AO MENOS 20 BANCOS DE DADOS COM NO MÍNIMO 200.000 IMAGENS FACIAIS NO TOTAL; • DEVERÁ POSSUIR RECURSO DE BUSCA COM AO MENOS OS SEGUINTE METADADOS PARA VEÍCULO: COR, MOTORISTA AO CELULAR, PLACA E MODELO; FACE: GÊNERO, IDADE, ÓCULOS, BARBA E MÁSCARA; • DEVERÁ POSSUIR O RECURSO DE INTELIGÊNCIA DE VÍDEO PARA ATÉ 12 CANAIS REALIZADO PELO GRAVADOR COM QUALQUER CÂMERA IP; • DEVERÁ POSSUIR O RECURSO DE DETECÇÃO INTELIGENTE PARA ATÉ 12 CANAIS REALIZADO PELO GRAVADOR COM QUALQUER CÂMERA IP; • DEVERÁ POSSUIR O RECURSO DE ANÁLISE FORENSE PARA ATÉ 4 CANAIS REALIZADO PELO GRAVADOR COM QUALQUER CÂMERA IP; • A CADA CANAL UTILIZANDO O RECONHECIMENTO FACIAL + DETECÇÃO FACIAL, PERDE-SE 3 CANAIS DE OUTRAS INTELIGÊNCIAS (POR EXEMPLO, INTELIGÊNCIA DE VÍDEO). TAMBÉM SE PERDE 1 CANAL DE ANÁLISE FORENSE; • É POSSÍVEL UTILIZAR APENAS UM TIPO DE INTELIGÊNCIA POR CANAL, SENDO ESTA REALIZADA PELO GRAVADOR; • SUPORTAR BUSCAR IA NO VÍDEO POR METADADO; • DEVERÁ SUPORTAR CONFIGURAÇÃO DE BITRATE (KBPS) INDIVIDUAL POR CANAL; • DEVE AINDA SUPORTAR FUNÇÕES COMO DETECÇÃO DE MOVIMENTO, PERDA DE VÍDEO, MASCARAMENTO DE CÂMERA E MUDANÇA DE CENA; • DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 2 HDS SATA 3 DE ATÉ 10 TB; • DEVE PERMITIR BUSCAR GRAVAÇÃO POR DATA E HORA, POR DETECÇÃO DE MOVIMENTO, INTELIGÊNCIA DE VÍDEO E ALARME; • POSSIBILITAR BACKUP POR PEN DRIVE (USB) E DOWNLOAD POR REDE; • POSSUIR NO MÍNIMO UMA INTERFACE DE REDE RJ45 (10/100/1000 MBPS); • DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 16 ENTRADAS DE PORTAS POE EM ACORDO COM O PADRÃO IEEE 802.3AF/AT E A POTÊNCIA MÁXIMA POR PORTA DEVERÁ SER DE 25,5W, SENDO QUE QUANDO UTILIZADO TODAS AS PORTAS, A SOMATÓRIA DE POTÊNCIAS NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 130W; • SUPORTAR AO MENOS OS TIPOS DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE TCP/IP, DDNS, FTP, NTP E FILTRO IP; • DEVERÁ POSSUIR AO MENOS A FUNÇÃO AUXILIAR DE DHCP;				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

	• POSSUIR COMPATIBILIDADE COM AO MENOS O PROTOCOLO ONVIF; • DEVERÁ POSSUIR AO MENOS UMA ENTRADA E UMA SAÍDA DE ÁUDIO (RCA); • A OPERAÇÃO REMOTA DEVERÁ POSSIBILITAR AO MENOS AS FUNÇÕES DE MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, REPRODUÇÃO, DOWNLOAD DE ARQUIVOS GRAVADOS E INFORMAÇÕES SOBRE REGISTROS; • DEVE POSSUIR ACESSIBILIDADE VIA WEB BROWSER COM O USO DE NO MÍNIMO 2 DIFERENTES NAVEGADORES; • POSSUIR MÍNIMO DE 2 INTERFACES USB, PERMITINDO TAMBÉM SUA UTILIZAÇÃO COM MOUSE, BEM COMO AO MENOS UMA PORTA RS232 PARA COMUNICAÇÃO COM PC E UMA PORTA RS485 PARA CONTROLE DE SPEED DOME; • DEVERÁ POSSIBILITAR MONTAGEM EM MESA OU BANDEJA DE RACK; • SEU FABRICANTE DEVERÁ FAZER PARTE DO FÓRUM DE PADRONIZAÇÃO ONVIF; • DEVERÁ POSSIBILITAR O BACKUP DE ARQUIVOS DE CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA; • SUA ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE FONTE INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A 240 VAC, 60 HZ); • DEVERÁ POSSUIR AO MENOS 04 ENTRADAS DE ALARME E 02 SAÍDAS; • DEVERÁ SUPORTAR AO MENOS UM THROUGHPUT DE REDE 640MBS - 320MBS ENTRADA / 320MBS TRANSMISSÃO. • INCLUSO 1 HD 10 TB ESPECÍFICO PARA CFTV				
11	SWITCH NÃO GERENCIÁVEL COM 8 PORTAS RJ-45 GIGABIT ETHERNET COM SUPORTE POE+ (IEEE 802.3AF/AT), FORNECENDO ATÉ 30 W POR PORTA E POTÊNCIA TOTAL DE 92 W, ALÉM DE 1 PORTA UPLINK RJ-45 GIGABIT E 1 PORTA UPLINK SFP. POSSUI CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 20 GBPS, TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE ATÉ 1.488.000 PPS E SUPORTE AOS PROTOCOLOS IEEE 802.3, 802.3U, 802.3AB, 802.3X, 802.3AF/AT. OPERA EM MODO PLUG AND PLAY COM FUNÇÕES ATIVÁVEIS VIA CHAVE FÍSICA, COMO MODO VLAN (ISOLAMENTO DE PORTAS) E POE EXTENDER, PERMITINDO ALIMENTAÇÃO E DADOS EM ATÉ 250 M COM CABO CAT6.	DRA	20	179,72	3.594,40
TOTAL					R\$ 60.865,66

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Da Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.3.1. O prazo de validade;

6.6.3.2. A data da emissão;

6.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.6.3.5. O valor a pagar; e

6.6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

9.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.3. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.5. Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.

9.6. Não transferir a outrem o fornecimento contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

9.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;

9.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência;

9.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do Fornecimento;

Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n. 14.133/21).

9.11. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial dos Tribunais de Contas e Prefeitura Municipal de Cumbe/SE.

§ 1º Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º Por ocasião do ato da Autorização de início do Fornecimento, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.12. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

9.13. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cumbe deste exercício, na seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 FONTE DE RECURSO: 15000000 e 17063110.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021).

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133, de 2021

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

14.7. A contratada deverá comprovar os impactos financeiros através de Notas Fiscais do fornecedor da data da proposta, juntamente com a Nota Fiscal do fornecedor que causou o impacto financeiro que inviabilizou a execução do contrato.

14.7.1. O prazo de resposta do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de no máximo de 30(trinta) dias (art. 92, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

**ERIVALDO
BARROSO**

LIMA:2014100

Contratante: 9500

Assinado de forma digital por ERIVALDO Cumbe (SE), 11 de fevereiro de 2026.
BARROSO

LIMA:20141009500

Dados: 2026.02.11

17:44:08 -03'00'

ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito

**JOSE DALISSON
ALVES DOS**

SANTOS:04851109547

Contratada:

Assinado de forma digital por
JOSE DALISSON ALVES DOS
SANTOS:04851109547
Dados: 2026.02.11 17:26:55
-03'00'

MASTER SOLUÇÕES LTDA
JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS
(Sócio-Administrador)